

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 0001/22
Processo n.º 20220013
Chamamento Público n.º 003/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram a
Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC e APAE -
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Franca.

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA**, com sede à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550, 4ª andar - Bairro Parque Franca, Franca/SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º 07.339703/0001-98, neste ato representada pelo seu diretor-presidente Senhor **Mateus Santiago Caetano**, portador do RG. n.º 25.494.515-6 e CPF 159.851.508-01, nesta cidade de Franca/SP, neste ato, doravante denominada de Parceiro Público e a **APAE - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Franca**, com sede à Avenida Dom Pedro I, 1871, Jardim Petrágliã, Franca/SP e inscrita no CNPJ sob n.º 45.316.338/0001-95, neste ato representada pelo seu diretor-presidente Senhor **Agenor Gado**, portador do RG. n.º 354.520 SSP/SC e CPF 195.264.239-68, nesta cidade de Franca/SP, de ora em diante denominada de Parceiro Privado, celebram o presente termo de colaboração, autorizado pelas Leis: Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal Nº 8.726/2016, Lei Municipal Nº 7.998/2014 e alterações feitas pela Lei Nº 8.520/2017 bem como Plano de Trabalho aprovado com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá como objeto a realização do seguinte projeto:

a) Projeto “Dança Inclusiva”

Conforme Anexo V – Plano de Trabalho aprovado que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na execução da Proposta de Trabalho, os recursos poderão ser utilizados, para:

2.1 Despesas com alimentação e/ou transporte dentro e fora do Município.

2.2 Despesas administrativas da sede da entidade/associação com: pagamento de aluguel, água, energia elétrica, telefone, materiais de escritório e escrituração contábil e fiscal.

2.3 Despesas com vestimentas, instrumentos, equipamentos, utensílios e materiais específicos pertinentes à execução do Projeto desde que adquiridos após se firmar o termo de colaboração e, que não agreguem patrimônio a Organização da Sociedade Civil parceira.

2.4 Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de infrações contratuais, tais como: multas contratuais ou quaisquer outras cláusulas penais em razão do descumprimento do contrato, inclusive, pela entrega antecipada do imóvel locado, multas e juros por atraso no cumprimento de quaisquer obrigações.

2.5 Despesas gráficas com divulgação das atividades esportivas, recreativas, de lazer etc.

- 2.6 Despesas com hospedagem dos participantes do Projeto.
- 2.7 Despesa com pessoal, inclusive remuneração, encargo de natureza trabalhista e previdenciária. Esta despesa estará limitada às funções discriminadas e aprovadas pelo plano de trabalho.
- 2.8 Remuneração do artista, respeitados os limites individuais e em grupo fixados nesta lei.
- 2.9 Despesa com confecção de uniformes, fantasias, figurinos desde que seus croquis sejam previamente autorizados pela Administração Pública através do setor de Comunicação Social da Prefeitura e Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, para as respectivas confecções, através de documento oficial.
- § Único – Fica vetado a inclusão de patrocinadores, apoiadores, copatrocinadores em todos os uniformes, banners, faixas, Flyer pagos com recursos públicos da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA O.S.C

Em razão do plano de trabalho apresentado, o parceiro privado obriga-se a:

- 3.1 Apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no Plano de Trabalho, inclusive, por meio de comprovantes específicos.
- 3.2 Cumprir integralmente o Plano de Trabalho.
- 3.3 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
- 3.4 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 3.5 Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- 3.6 Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 3.7 Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 3.8 Manter seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 3.9 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

3.10 Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.11 Participar em eventos Municipais quando solicitado pela Administração e FEAC.

3.12 Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicações disponíveis, o Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública através da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, assim como a seguinte expressão: “REALIZAÇÃO COM APOIO DA PREFEITURA DE FRANCA E FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA”.

3.13 Zelar pelo bem-estar dos participantes e, pela manutenção dos Próprios Municipais se forem utilizados na consecução do Termo de Colaboração.

3.14 Responsabilizar-se pela segurança nas aulas e eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos alunos e à comunidade.

3.15 Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

3.16 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e ou custos previstos.

3.17 Não interromper as atividades esportivas para a qual assinou respectivo Termo de colaboração, mantendo-as ativas durante todo o período contratual. Havendo paralisação da organização da sociedade civil, a FEAC dará continuidade ao projeto ou atribuirá a outra entidade.

3.18 Apresentar mensalmente à FEAC, prestação de contas referente ao repasse de recursos públicos, comprovando todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e demais comprovantes fiscais (com justificativas de gastos em conformidade com o Cronograma de Despesas/Plano de Trabalho, contratos de prestação de serviços se for o caso), considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 suas alterações vigentes, Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e normas internas da Secretaria de Finanças do município, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

3.19 Apresentar mensalmente junto a prestação de contas, relatório de execução do objeto, que deverá conter: relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida contendo, relação de todos os alunos e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone, as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida, demonstrativos com resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

3.20 Apresentar relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 3.21 Utilizar como referência de pagamentos salários tabela de Cargos e Salários do Ministério do Trabalho e Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Franca/SP.
- 3.22 Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- 3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho e, ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de julho de 2022.
- 3.24 Divulgar os logotipos da Administração Municipal e da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, bem como o nome do município em uniformes, inclusive profissionais responsáveis pela execução dos projetos, matérias divulgadas pela mídia, banner, cartazes, dentre outros, sendo que os logos da Administração Municipal e FEAC, deverão obedecer às regras determinadas pelo setor de comunicação Social da Prefeitura Municipal, incluindo dimensões dos banners.
- 3.25 Todos os uniformes e materiais de divulgação, deverão ter seus croquis previamente autorizados pela Administração Pública através do setor de Comunicação Social e FEAC para as respectivas confecções, através de documento oficial e/ou deferimento em documento encaminhado à FEAC.
- 3.26 As Organizações Esportivas sem finalidades lucrativas que formalizarem o Termo de Parceria com a FEAC-Fundação Esporte Arte e Cultura, deverá manter durante toda a parceria, banners em todos os locais onde o projeto será executado e na sede da OSC, com as determinações do setor de Comunicação Social da Prefeitura.
- 3.27 Os banners deverão estar em local visível nas entradas das entidades em perfeitas condições durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PARCEIRO PÚBLICO

- 4.1 Para a execução do presente instrumento, a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, repassará ao PARCEIRO PRIVADO, a importância total de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), de 11 de agosto de 2022 a 31 de JULHO de 2023., cujos valores serão distribuídos de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, resultados obtidos, bem como a necessidade e disponibilidade de saldo em caixa.
- 4.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no plano de trabalho. O repasse do valor supramencionado será realizado da seguinte forma:
- Transferência Bancária em conta corrente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – APAE - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Franca
 - Agência – Banco do Brasil - Conta Corrente nº
- 4.3 A FEAC efetivará a transferência dos valores mensais mediante a apresentação do Recibo pelo Parceiro Privado, constando, nº do contrato, nº da parcela, valor, dados bancários da OSC e cronograma de desembolso.
- 4.4 O Recibo deverá ser entregue pelo Parceiro Privado, na sede da FEAC, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Os saldos de termo de colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

5.2 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, acordo ou ajuste, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

5.4 Em caso de mora na restituição, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante apurado na data do evento.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

6.1.1 Quando houver pagamento dos profissionais responsáveis pela execução do projeto, obrigatoriamente deverá ser apresentado junto a primeira parcela da prestação de contas em que a despesa foi realizada:

- 1) Declaração da forma de contratação do profissional;
- 2) Documentos pessoais do profissional;
- 3) Certificados, cópia de Registro no Conselho de Classe – CREF- da profissão;
- 4) Currículo;
- 5) Contrato de prestação de serviço ou cópia da página do Registro na Carteira Profissional.

6.2 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria e no final do exercício de 2022. Neste último caso, o prazo para a prestação de contas será até 31 de janeiro de 2023.

6.2.1 A Fundação Esporte, Arte e Cultura poderá solicitar a qualquer momento a prestação de contas parcial, sempre que entender necessário.

6.3 A prestação de contas obedecerá ao seguinte critério: a OSC deverá apresentar à Comissão de Análise de Prestação de Contas, nomeada através de portaria na sede da FEAC, toda documentação fiscal compatível com o período de realização das etapas, vinculadas às metas ao cronograma de desembolso e ao período de vigência da parceria e deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido à FEAC ordenadora do repasse, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública, número da parcela e listar os documentos enviados;
- 2) Anexo 10 - arquivo no site: feacfranca.sp.gov.br – aba transparência pública - Terceiro Setor 2022 – Anexo RP 10;
- 3) Extratos bancários da conta específica do Termo de colaboração do período, conciliação bancária se necessário;
- 4) Extratos bancários da conta de aplicação financeira vinculada à conta do Termo de colaboração;
- 5) Enviar originais das notas fiscais, e demais comprovantes de despesas, com o devido carimbo informando nº do Termo de Colaboração e a Lei que autorizou o repasse à Entidade;
- 6) Orçamentos, contratos, cópia da página de registro da Carteira de Trabalho conforme o caso;
- 7) Justificativas da despesa realizada conforme Cronograma de Desembolso aprovado, com relação nominal dos beneficiados;
- 8) Em caso de remanejamento de natureza de despesa aprovado pelos Gestores da parceria, apresentar a autorização do remanejamento e novo Cronograma de Desembolso;
- 9) Comprovante de transação bancária com identificação;
- 10) SEFIPs mensais da Entidade, em caso de pagamento de Pessoal ou contratação de Serviços de Terceiros;
- 11) Balancete mensal;
- 12) Razão Contábil das Contas que envolvam recursos públicos, com conciliações pertinentes;
- 13) CNDS Válidas – Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista;
- 14) Anexo A - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA;
- 15) Anexo C- Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- 16) Anexo D - Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
- 17) Anexo E - Atendimento a Transparência;
- 18) Impressão da página (site), dando total transparência à Parceria, contendo: plano de trabalho aprovado, contrato firmado, valor recebido da FEAC, (mês a mês), CND'S, relação nominal dos participantes, lista de chamada, relatórios da execução do projeto com fotos, registros dos locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
- 19) Relatórios de cumprimento das atividades estabelecidas nos planos de trabalho assinado pelo responsável, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, dentre outros;

20) Relatório contendo, especificamente, a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as Metas propostas pela Entidade e os Resultados alcançados, separados de acordo com o Plano de Trabalho/Ação/Aplicação proposto(s) e aprovado(s) pelo Gestor Municipal (FEAC).

6.4 Conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, em vigência no período da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no RP 10.

6.5 Os documentos deverão ser apresentados em ordem cronológica exatamente como foram lançados nos formulários próprios do Setor de Prestação de Contas RP 10.

6.6 Somente será repassada outra parcela, se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos relacionados na parcela anterior tiverem sido utilizados e prestado contas à Comissão Especial de Avaliação.

6.7 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

6.8 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil no período de referência da parcela, contendo.

6.9 Relação de todos os alunos e demais beneficiados contendo, nome, data de nascimento, endereço e telefone.

6.10 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

6.11 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de atividade ministrada no período de referência da parcela recebida.

6.12 Demonstrativo com os resultados de todas as atividades que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida.

6.13 Demonstrativo com os resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

6.14 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

6.15 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

6.16 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

6.17 Quando for constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas, o representante da FEAC notificará, formalmente, a Entidade, com aviso de recebimento, dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.18 A constatação de irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas implicará na suspensão imediata da liberação de recursos das parcelas subsequentes.

6.19 A FEAC poderá, se devidamente justificado pela Entidade, prorrogar o prazo para correção das irregularidades ou inadimplências ocorridas na execução do Termo de Colaboração, por mais 15 (quinze) dias improrrogáveis.

6.20 Decorrido o prazo contado da data da notificação ou da prorrogação de prazo, sem que a regularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a FEAC deverá instaurar a Tomada de Contas Especial e comunicar o fato à Divisão de Auditoria e Controle Interno.

6.21 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FEAC poderá, a qualquer tempo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar a suspensão ou o cancelamento do termo de colaboração, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão. Para fins de interpretação entende-se por: I Suspensão: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência. II. Cancelamento: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou ao não cumprimento do exposto nesta Lei e no Contrato firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração encerrar-se-á:

8.1 De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da conveniente e conveniado;

8.2 por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA ou para os cofres municipais;

8.3 pelo parceiro público, ante a infração das obrigações assumidas pelo parceiro privado, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse financeiro garantido na cláusula sétima;

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 11 de agosto de 2022 a 31 de JULHO de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste termo de colaboração será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança de seu objeto e previsão de verbas nas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA

Para a consecução das obrigações assumidas pelo PARCEIRO PRIVADO poderá ela firmar acordos de patrocínio com outras entidades públicas e privadas, bem como contratar empregados, observado o que dispõe o Regulamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O gestor deste termo de colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle de fiscalização.

Parágrafo 1 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser dotado por outro órgão ou entidade, o administrador público designara novo gestor. São obrigações do gestor:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, bem como as providências adotadas ou serem adotadas;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação designada;

IV. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

V. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá retomar bens públicos em poder da organização, ou direito de uso de bens, assumir a responsabilidade pela execução do plano de trabalho, ou transferir para outra organização.

12.2 Não será efetivado novo termo de colaboração, quando da Prestação de Contas Final a parceira privada não tiver entregado toda documentação exigida pela Fundação Esporte, Arte e Cultura e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.3 A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

12.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura, através de seu presidente e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Franca/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

13.2 E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

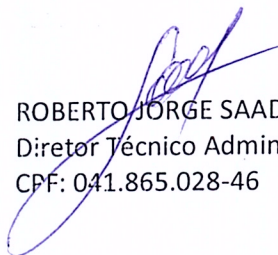
Franca/SP, 11 de agosto de 2022.



MATEUS SANTIAGO CAETANO
Diretor Presidente FEAC
CPF: 159.851.508-01



AGENOR GADO
Presidente OSC
CPF: 195.264.239-68



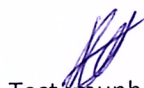
ROBERTO JORGE SAAD
Diretor Técnico Administrativo e Financeiro
CPF: 041.865.028-46



PAULO DE TARSO NAZAR
Diretor Técnico de Captação de Recursos e
Parcerias
CPF: 071.902.778-03



Testemunhas:
CPF: 333.197.468-47



Testemunha:
CPF: 18104984810